

Re: Fwd: PEDIDO ESCLARECIMENTO!



De <vinicius-costa@camaranh.rs.gov.br>
Para <pregao@camaranh.rs.gov.br>
Data 15/05/2026 11:45



Bom dia.

Levando em consideração que o processador de 1.2Ghz restringirá muito as opções de impressoras, será aceito o processador de no mínimo 1.0Ghz, para assim gerarmos maior concorrência.

Att.

Vinicius Costa

Gerente de TI

Em 12/05/2026 16:05, pregão escreveu:

Boa tarde.

Encaminho questionamento para sua análise.

Atenciosamente,

Sayuri Takagi

Matrícula 438-3

Técnica Fazendária/Pregoeira

Câmara Municipal de Novo Hamburgo

----- Mensagem original -----

Assunto: PEDIDO ESCLARECIMENTO!

Data: 12/05/2026 11:12

De: Silvana Matveichuke Rizzi <silvana.rizzi@printerdobrasil.com.br>

Para: pregao@camaranh.rs.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

E-mail para contato: pregao@camaranh.rs.gov.br

ESCLARECIMENTOS:

Vimos através deste solicitar esclarecimentos conforme cita edital:

15.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente por e-mail, disponibilizado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

Multifuncional Policromática A4 – Item 02

"Processador de no mínimo 1,2 GHz;"

Após análise técnica da especificação, solicita-se esclarecimento quanto à exigência de processador com frequência mínima de 1,2 GHz, tendo em vista que, em equipamentos de impressão e multifuncionais corporativos, a frequência nominal do processador não constitui, isoladamente, parâmetro objetivo suficiente para determinar a produtividade, estabilidade ou capacidade operacional do equipamento.

Diferentemente de computadores de uso geral, impressoras e multifuncionais utilizam sistemas embarcados projetados especificamente para o processamento de filas de impressão, rasterização, digitalização, comunicação em rede e gerenciamento interno do equipamento. Nesses casos, o desempenho prático é determinado pela integração entre processador, memória, firmware, controlador de impressão, linguagens suportadas, mecanismos internos de compressão, velocidade nominal do motor de impressão, tempo de primeira página e demais características funcionais.

Assim, a fixação de frequência mínima de 1,2 GHz pode afastar equipamentos que, embora possuam processadores com frequência inferior, apresentam desempenho plenamente compatível com a finalidade pretendida e atendem aos demais requisitos técnicos do edital, como velocidade de impressão, resolução, capacidade de papel, memória, conectividade, ciclo de trabalho e recursos de digitalização.

Ressalta-se que a adoção de limite mínimo elevado para frequência de processador pode gerar restrição indevida à competitividade, especialmente quando não vinculada a uma justificativa funcional específica ou a um ganho operacional mensurável para a Administração. O critério mais adequado, sob o ponto de vista técnico, é avaliar o desempenho final do equipamento por seus resultados operacionais e funcionalidades exigidas, e não apenas por uma característica interna isolada, cuja arquitetura varia conforme o fabricante.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de adequação da exigência para a seguinte redação:

"Processador de no mínimo 800 MHz ou tecnologia equivalente, desde que o equipamento atenda integralmente aos requisitos de desempenho, velocidade, memória, funcionalidades e demais especificações técnicas previstas no Termo de Referência."

Tal adequação preserva a qualidade técnica da contratação, mantém critérios objetivos de desempenho e amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de equipamentos corporativos equivalentes que atendam plenamente à necessidade da Administração.

Att

